

ESCLARECIMENTO AO AVISO PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME DE “BALCÃO PERMANENTE”, COM APROVAÇÃO CONDICIONADA EM “OVERBOOKING”, PARA INVESTIMENTOS DE INICIATIVA MUNICIPAL

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional “MAIS CENTRO” aprovou na 141ª reunião da Comissão Directiva do MAIS CENTRO, realizada em 22 de janeiro de 2014, o seguinte esclarecimento:

1. A referência ao “Regulamento Específico Equipamentos para a Coesão Social” deve entender-se como “Regulamento Específico Equipamentos para a Coesão Local”.

2. No caso deste RE diz-se que a determinação do mérito (Ponto “1. Critérios de seleção”) é feita de acordo com a expressão

$$MO = 0,10 A + 0,30 B + 0,15 C + 0,30 D + 0,15 E.$$

Tendo em conta que as tipologias de investimento do RE aqui em causa são (art.º 3. n.º 1):

“a) Equipamentos desportivos, de proximidade e pequena escala global, de interesse municipal e intermunicipal (...).

“b) Equipamentos sociais, de âmbito supra-municipal, (...).

“c) Equipamentos públicos específicos (...).”

Assim, o cálculo do mérito será feito de acordo com a expressão

$$MO = 0,10 A + 0,30 B + 0,15 C + 0,30 D + 0,15 E$$

para as tipologias a) e c).

No caso da tipologia b) a expressão a tomar em conta é a seguinte:

$$MO = 0,10 A + 0,20 B + 0,25 C + 0,30 D + 0,15 E$$

3. No caso do RE “Reabilitação Urbana” tenha-se em conta que as “Operações Elegíveis” (art.º 4.º do RE) são de dois tipos:

“1. São elegíveis operações localizadas nas áreas a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 1. do artigo 2.º e o art.º 3.º ...”.

[Assim, apenas serão elegíveis as operações contidas dentro de “a) Área de Reabilitação Urbana (...), “b) Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística (...)” e “c) Zona de Intervenção das Sociedades de Reabilitação Urbana ou de Outras Entidades Gestoras (...)” (art.º 2.º, n.º1).

Adicionalmente (art.º 3.º) “1. (...) podem ser admitidas operações nas Áreas de Reabilitação Urbana em processo de delimitação desde que o início do processo tenha sido deliberado pela Câmara Municipal e sejam apresentados os seguintes elementos:

- a) Planta de delimitação;
- b) Objetivos estratégicos a prosseguir;
- c) Identificação e calendarização indicativas dos investimentos públicos a realizar.

“2. Os elementos referidos no número anterior são publicitados na página eletrónica do Município e transmitidos ao Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I. P.”].

“2. São ainda elegíveis, a título excepcional, as operações realizadas em aglomerados urbanos que se localizem em territórios de baixa densidade, desde que as operações estejam inseridas numa estratégia integrada de desenvolvimento sustentável de valorização de equipamentos público, definida pelo Município e seja demonstrada o contributo das operações para a concretização dessa estratégia, e que corresponda a tipologias referida nos artigos seguintes, e nos termos definidos no n.º 3 do artigo 12º” (alteração ao RE de 30/1/12).

O n.º 3 do art. 12.º estipula que a Autoridade de Gestão deve definir:

- alínea a), a dotação a alocar a este tipo de operações. Assim, estipula-se que a dotação afeta a este tipo de operações é de 2.000.000€ (do montante global do Aviso – e que é de 20.000.000€) e
- alínea b), o investimento elegível por operação. Assim, ele não pode ser inferior a 75 mil euros nem superior a 250 mil euros.

4. No que diz respeito ao RE “Mobilidade Territorial”, trata-se exclusivamente da sua vertente Mobilidade Urbana, ou seja, no ponto “1. Âmbito”, alínea c), em vez de “Mobilidade Urbana”, será de referir:

“c) Mobilidade Territorial, exclusivamente para as tipologias previstas no nº 1 do I.2. do Anexo I, “Desenvolvimento das cidades e dos sistemas urbanos, redes e sistemas urbanos de mobilidade, nomeadamente:

- Variantes a centros urbanos que contribuam para o reordenamento dos diferentes níveis de rede viária;
- Centros coordenadores de transporte e parques de estacionamento, sobretudo os periféricos ou os integrados em operações de requalificação urbana que favoreçam a intermodalidade, a libertação de espaço público para modos de transporte mais sustentáveis ou a melhoria da acessibilidade aos transportes públicos;
- Promoção da mobilidade sustentável e de modos alternativos de transporte (redes de ecopistas, ciclovias, pedonal, acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, etc.), incluindo, por exemplo, a criação de corredores próprios uni ou multimodais;
- Promoção da oferta de soluções inovadoras de transporte coletivo e micrologística em meio urbano;
- Intervenções que visem promover a segurança e reduzir a sinistralidade rodoviária intraurbana, designadamente, no que respeita a peões e bicicletas.”

5. Na referência aos Eixos Prioritários que consta dos anexos a este Aviso de Concurso, e de acordo com as atuais designações, os RE “Mobilidade Territorial”, “Equipamentos para a Coesão Local” e “Reabilitação Urbana”, enquadram-se no “Eixo Prioritário 3 – Coesão Local e Urbana” e não “Qualificação dos Espaços Sub-regionais”.

6. Relativamente aos pontos 12.º e 13º as “Condições de admissão e aceitação dos beneficiários” e as “Condições de admissão e aceitação das operações” (neste caso, em especial a condição relativa à demonstração de um grau de maturidade adequado) será avaliada à data do encerramento do Aviso (31/3/2014).

7. Em anexo encontram-se os elementos que permitem densificar e determinar o mérito das operações candidatas.

Coimbra, 23 de janeiro de 2014.

A Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro.

Data de publicação do presente esclarecimento: 27 de janeiro de 2014.